

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Projeto de Lei nº 1152 /2014

Define normas de comercialização de coco verde nas ruas e praças de Belo Horizonte

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

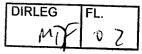
- Art. 1º Aos vendedores de coco verde estabelecidos nas ruas, praças e parques de Belo Horizonte aplicam-se as seguintes disposições:
- § 1º É proibida a comercialização da água de coco na casca, devendo o comerciante abrir o fruto e transpor seu líquido para um vasilhame descartável à vista do cliente:
- § 2º Caso seja solicitado pelo cliente a poupa do coco a mesma deverá ser retirada e disposta sobre um vasilhame descartável acompanhada de talher descartável.
- § 3º Os vendedores devem manter limpo o entorno de seu comércio, além de recolher os resíduos produzidos.
- Art. 2° Os vendedores de coco verde que infringir o disposto nesta Lep ficam sujeitos à multa e à cassação de sua licença em casos de reincidência.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Lesislativa-22-Abr-2014-14:34-001903-001 Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dia contado da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2014

Sérgio Fernando Pinho Tavares

Vereador - PV

Ph 1152/14





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

São recolhidas em média 30 (trinta) toneladas de "carcaça" de cocos aos finais de semana só na Orla da Lagoa da Pampulha segundo a SLU.

Esse projeto tem por objetivo evitar que o coco vazio ou a sua carcaça (casca) seja transformado em resíduo e descartado de modo inadequado gerando lixo e prejuízo para o meio ambiente.

Sendo assim, submeto essa proposição aos meus nobres pares e peço a todos que contribuam para que ela seja aprovada nessa Egrégia Casa legislativa.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2014

Sérgio Fernando Pinho Tavares Vereador - PV